
LEI MUNICIPAL Nº 1.932 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Altera-se a Lei Municipal 1.813/2017, fazendo incluir atribuições à Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo e à Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Direitos Humanos e políticas antidrogadição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado a seção VII, capítulo II, fazendo constar como da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Altera-se o artigo 20 da Lei 1.813/2017, fazendo constar a seguinte redação:

A Desenvolvimento Social, Cidadania, Direitos Humanos e políticas antidrogadição é órgão central do sistema de desenvolvimento social e humano do Município, responsável em desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, com vistas à promoção do desenvolvimento social e da autonomia dos cidadãos e cidadãs.

Parágrafo único: É também de sua competência a aplicação de todas as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a gestão de política de combate à miserabilidade e implantação do Programa da Economia Solidária como formas de desenvolvimento humano, além da gestão de políticas antidrogadição no município, atuando para sensibilizar, educar e fortalecer a rede socioassistencial.

Art. 3º Altera-se o artigo 21 da Lei 1.813/2017, fazendo incluir:

VI – Atuar na gestão de políticas públicas no combate à drogadição, fortalecendo a rede socioassistencial.

Art. 4º Fica alterado o artigo 33 da Lei 1.813/2017, fazendo constar a seguinte redação:

A Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente e Turismo é órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução



GABINETE DO PREFEITO

do projeto de Desenvolvimento Rural, Ambiental e Turístico, devendo formular, planejar e executar a política de preservação e conservação ambiental do município de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida, devendo agir também com a finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município.

Parágrafo único: Em meio às atividades desempenhadas pela Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente e Turismo, caberá:

- I- participar da formulação e coordenar política públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e preservação ambiental;
- II- atualizar processos, métodos e sistemas para modernizar a vida rural, superando a separação campo X cidade, prestando assessoria direta ao homem do campo o ano todo;
- III- formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- IV- formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas;
- V- propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- VI- propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- VII- implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- VIII- planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- IX- promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- X- propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- XI- exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- XII- exercer outras atividades correlatas.
- XIII- Gerir administrativamente o matadouro público municipal, atuando em harmonia com a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas, a quem caberá a gestão financeira e a fiscalização tributária do Mercado Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO –
O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.932 de 24 de novembro de 2021.

EMENTA: Altera-se a Lei Municipal 1.813/2017, fazendo incluir atribuições à Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo e à Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Direitos Humanos e políticas antidrogadição.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24 de novembro de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito